

1. OBJETIVO

A Política estabelece diretrizes para garantir que decisões envolvendo transações com partes relacionadas e possíveis conflitos de interesse priorizem os interesses da Companhia, suas controladas e acionistas, assegurando transparência, integridade e alinhamento com as melhores práticas de governança corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política é elegível e aplicável à LWSA S/A e as empresas de seu ecossistema, colaboradores e administradores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

As responsabilidades atribuídas às áreas, conforme estabelecido nesta Política, encontram-se detalhadas na Política Corporativa de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da LWSA e suas Controladas, em versão interna.

4. PARTES RELACIONADAS

Conforme instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), são consideradas “Partes Relacionadas” para os fins desta Política:

- Pessoas naturais ou jurídicas, com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência, que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia, conforme regulamentação e/ou orientação dos órgãos reguladores;
- Qualquer pessoa, natural ou jurídica, que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia;
- Qualquer pessoa natural ou jurídica que tiver interesse na Companhia ou que tiver influência significativa sobre a Companhia;
- Qualquer pessoa natural ou jurídica que tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- Qualquer pessoa natural ou jurídica que for coligada da Companhia;

- Qualquer pessoa natural ou jurídica que seja uma investida da Companhia;
- Qualquer pessoa natural ou jurídica que tiver autoridade e/ou responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador; e
- Qualquer pessoa natural que seja membro próximo a familiares ou a qualquer pessoa referida nas alíneas acima, entendendo-se como membro próximo a familiares aqueles que possam influenciar ou ser influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a Companhia, incluindo:
 - filhos;
 - cônjuge ou companheiro(a);
 - filhos de seu cônjuge ou de companheiro(a); e
 - seus dependentes ou os de seu cônjuge e membros da família, até o terceiro grau.

As definições e os exemplos apresentados nesta Política possuem caráter exemplificativo, não se esgotando quanto aos aspectos a serem considerados na identificação das Partes Relacionadas, tampouco limitando as informações passíveis de divulgação.

5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

De acordo com o Pronunciamento CPC nº 5 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), "Transações com Partes Relacionadas" envolvem a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, com ou sem valor atribuído.

Essas transações são permitidas se seguirem os mesmos critérios usados para terceiros independentes e respeitarem as Condições de Mercado. Na ausência de parâmetros de mercado, devem se basear em negociações precedentes similares.

6. CONFLITO DE INTERESSES

O Conflito de Interesse ocorre quando uma Parte Relacionada participa de decisões sem imparcialidade, podendo obter vantagem pessoal ou para terceiros. Situações em que os

interesses pessoais dos tomadores de decisão não se alinham aos da Companhia também são consideradas conflitos.

Quando houver conflito, os envolvidos devem declarar a situação, se retirar das discussões e não votar. Em casos excepcionais, podem fornecer informações antes da votação, mas ainda assim devem se abster de decidir.

A declaração de conflito deve constar em ata e, ainda, qualquer pessoa que identificar um possível conflito não declarado, poderá reportá-lo.

Todos os administradores e colaboradores devem, a cada dois anos, assinar declaração confirmando o cumprimento desta Política.

7. CONDIÇÕES DE MERCADO

Para os fins desta Política, são consideradas como “Condições de Mercado” aquelas condições para as quais foram observados, durante a negociação, os aspectos de competitividade, conformidade, transparência e equidade.

8. ALÇADA DE APROVAÇÃO

As alçadas competem ao Diretor Presidente em conjunto com o Conselho de Administração para aprovação de contratos com valores superiores a R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) anuais.

9. FORMALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A Companhia deve divulgar as Transações com Partes Relacionadas de forma detalhada, incluindo informações sobre as partes e condições essenciais, conforme exigido pela Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 94/2022. A divulgação deve ser clara e precisa nas notas explicativas das demonstrações financeiras trimestrais e anuais, além de no Formulário de Referência.

Os fornecedores devem incluir uma cláusula nos contratos, declarando que conhecem, respeitam e concordam com esta Política.

10. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Ética e Conduta
- Política Corporativa de Integridade e Gestão de Consequências

11. CANAL DE ÉTICA

Quaisquer incidentes comportamentais que gerem suspeição de violação desta Política, deverão ser reportados ao Canal de Denúncias e serão investigados de imediato, sejam colaboradores, administradores, terceiros ou parceiros e estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas na Política de Integridade e Gestão de Consequências.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política será aprovada em Reunião do Conselho de Administração e entrará em vigor na data estabelecida na referida reunião, vigorará por prazo indeterminado. O inteiro teor desta Política deverá ser divulgado pela Companhia em seu website de relações com investidores (ri.lwsa.tech) e no website da CVM (www.cvm.gov.br).

13. CONTROLE DE REVISÕES

Versão	Data	Resumo
1	04/12/2019	- Elaboração da Política
2	18/03/2025	- Revisão